



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM
24/09/2018 no jornal

LEI Nº 3486/2018

Diário ofc. E. est. nº 1610.

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE COMBATE A ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:


Art. 1º O Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do Município de Castro, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher,

Parágrafo único. A campanha de que trata o Art. 1º desta Lei deverá incluir publicidade nas paradas de ônibus do Município de Castro, custeada pelas empresas de transporte público.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita através das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de setembro de 2018.


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL